

Reedição do Mito de Sísifo?

Desafios da psicoterapia familiar em situações judicializadas

Reissue of the Myth of Sisyphus?

Challenges of family psychotherapy in judicial situations

Janice Strivieri Souza Moreira^{1,2}

Maria Luiza Vieira Fava³

Zenilda Barbosa Castelo Branco⁴

Resumo

O presente artigo tem por objetivo tecer reflexões sobre os desafios e os limites na busca de alternativas para a atuação dos terapeutas de família, no atendimento de casos judicializados nas Varas de Família em Curitiba. Refere-se à atividade das autoras como grupo de trabalho na Associação Paranaense de Terapia Familiar — APRTF, que desde 2019 acolhe os casos em litígio encaminhados por determinação judicial a esta Instituição. Utilizou-se a abordagem sistêmica como aporte teórico de base, considerando que a complexidade dessas situações clínicas requer uma visão ampliada das relações intra e intersistêmicas. Recorreu-se ao Mito de Sísifo como metáfora que reflete a dinâmica estabelecida entre o sistema familiar, o Sistema de Justiça e as profissionais atuantes como terapeutas familiares. Percebe-se que a tônica dos litígios envolve um pensamento linear, onde sobressai a visão binária, mobilizando um raciocínio disjuntivo da problemática. Nesse sentido, demanda-se da atuação clínica, intervenções que rompam com a repetição e manutenção do litígio.

¹ O presente artigo contou com a preciosa colaboração das também integrantes deste Grupo de Intervisão, Psic. Priscila Tomasin Biazin Cardoso e Psic. Ronit Mazer Sauerman.

² Psicóloga (CRP 08/3374), terapeuta familiar com formação na Abordagem Sistêmica, integrante da ECHOS Consultoria em Psicologia. Coordenadora do Grupo de Intervisão de casos de Justiça na APRTF. Especialização em Adolescência, especialização Psicologia Jurídica, mestrado e doutorado em Educação pela PUCPR.

³ Psicóloga (CRP08/1795), terapeuta familiar com formação na Abordagem Sistêmica, especialização em Psicologia Analítica. Analista Junguiana pelo IJPR/AJB/IAAP. Integrante do Grupo de Intervisão de casos de Justiça na APRTF. Coordenadora da Clínica Social da APRTF.

⁴ Assistente Social (CRESS 12856), terapeuta familiar com Formação na abordagem sistêmica. Formação em Práticas colaborativas no divórcio. Mediadora de Conflitos. Integrante do Grupo de Intervisão de casos de Justiça na APRTF.

Palavras-chave: Relações familiares, Parentalidade, Litígio, Terapia familiar

Abstract

This article aims to reflect on the challenges and limits in the search for alternatives for the performance of family therapists, in the care of judicial cases in Family Courts in Curitiba. It refers to the authors' activity as a working group at the Associação Paranaense de Terapia Familiar — APRTF, which since 2019 has been welcoming cases in litigation referred by court order to this Institution. The systemic approach was used as a theoretical base, considering that the complexity of these clinical situations requires an expanded view of intra and intersystemic relationships. The Myth of Sisyphus was used as a metaphor to reflect the dynamics established between the family system, the Justice System and the professionals acting as family therapists. We observed that the tone of litigation involves linear thinking, where the binary vision stands out, mobilizing a disjunctive reasoning of the problem. In this sense, clinical action should occur with the aim to interrupt repetition and maintenance of litigation.

Keywords: Family Relations, Parenting, Litigation, Family Therapy

Introdução

A judicialização das relações familiares tem sido uma tônica complexa na realidade social de nosso tempo. Nesse contexto, a atuação da terapia familiar tem-se confrontado com inúmeros desafios frente aos conflitos que os sistemas familiares apresentam, na medida em que perdem o protagonismo de sua resolução, buscando o sistema de justiça como meio de encontrar o que entendem ser seu direito (nem sempre o de seus filhos/as; nem sempre baseado num princípio do que seria mais justo).

Essa problemática dá indicativos da sobreposição de fenômenos psíquicos, relacionais, sociais, jurídicos que se configuram no contexto do litígio e, por conseguinte, da complexidade que representam. Tais fenômenos e sua interconexão podem alimentar o conflito de muitas formas: as expectativas de cada ex-cônjuge querendo reparações pelo que passaram na fase

anterior à separação e o que ainda passam; as necessidades materiais que numa separação podem afetar a todos; as necessidades emocionais dos filhos/as; os advogados que intencionalmente ou não, por vezes, em detrimento do interesse dos filhos/as, não fazem um filtro adequado para os pedidos judiciais frente às motivações emocionais. Isto pode significar que as pessoas se mantêm conectadas via o litígio, num divórcio emocional que não se esgota.

A clínica social da Associação Paranaense de Terapia Familiar (APRTF), a partir de um de seus Grupos de Intervisão, tem atuado desde 2019⁵ com vistas a receber demandas judiciais com cunho litigioso, atendendo numa perspectiva interdisciplinar as problemáticas presentes nas ações judiciais que se mostram desafiadoras no âmbito das Varas de Família. Disputas de guarda, distanciamento de um dos genitores de seus filhos/as, suspeitas de alienação parental e de abusos de diferentes ordens são algumas das questões em evidência nos conflitos que chegam à Justiça em busca de “soluções” legais para conflitos relacionais/emocionais.

Desse modo, a APRTF tem recebido solicitações, que em sua maioria, vem formalizadas em ofícios emitidos pelas Varas de Família, contendo encaminhamentos para acompanhamento psicoterápico que visem especialmente o fortalecimento dos vínculos afetivos entre pais e filhos/as e mães e filhos/as. Se por um lado tais demandas, que têm caráter de “determinação judicial”, demonstram a relevância da relação interdisciplinar Direito-Psicologia-Assistência Social frente aos desafios de alta complexidade presentes nos conflitos familiares, por outro lado, hipoteticamente, também indicam a impotência percebida pelo sistema judiciário frente a intermináveis litígios que mais parecem labirintos sem saída, apontando a fragilidade de atuações e respostas cartesianas à problemática.

Nesse contexto, a psicologia também enfrenta desafios tão angustiantes quanto o judiciário. Na maioria dos casos o conflito só aumenta, e quanto mais demora sua resolução

⁵ São integrantes deste Grupo de Intervisão as profissionais: Psic. Maria Luiza Vieira Fava (CRP08/1795); Psic. Priscila Tomasin Biazin Cardoso (CRP 08/16587); Psic. Ronit Mazer Sauerman (CRP 08/15390); Assist. Social Zenilda Barbosa Castelo Branco (CRESS 12856); Psic. Janice Strivieri Souza Moreira (CRP 08/3374).

mais os sentimentos destrutivos entre o ex-casal vão sendo alimentados, criando um clima emocional permeado por vingança, injustiça, raiva, ódio e mágoas, num ambiente em que também os filhos/as convivem. Essa idiossincrasia cria um muro intransponível que impede a comunicação básica dos combinados do cotidiano, transferindo muitas vezes aos filhos/as esta árdua tarefa. Não raro, os filhos/as começam a apresentar sintomas variados: mudança de comportamento, agressividade, passividade, ansiedade, dificuldades na escola, ou sintomas físicos, entre outros, indicando a disfuncionalidade presente no exercício da parentalidade.

Os dados oficiais do IBGE (2018) apontam o aumento de 8,3% de divórcios na comparação entre 2016 e 2017. Dessas famílias onde houve divórcio, 71,1% têm filhos. Isso proporciona um viés de reflexão acerca do que tais índices podem representar — caso cheguem a se tornar litígios — em termos de sofrimento psíquico individual e relacional, envolvendo todos os membros da família. O afastamento entre os filhos/as de um dos genitores (e, por vezes, de sua respectiva família de origem), as histórias de abusos e violência concreta e simbólica das mais diversas ordens (em alguns casos de longa data), e a conseqüente fragilização dos vínculos afetivos e do senso de identidade individual e familiar são fenômenos que norteiam de forma dramática muitos dos casos acompanhados clinicamente.

Tantas são nossas perguntas e tão poucas respostas encontramos. Desse modo, trazemos neste breve texto — que por vezes escrevemos em primeira pessoa dando-lhe um sentido autorreferencial da experiência como equipe de trabalho — algumas delas com a pretensão de compartilhamento das reflexões, dúvidas e vivências advindas da experiência no decorrer do período em que temos atuado como grupo técnico. Temos o anseio que, quem sabe, ao elaborar perguntas para além de nossas discussões privadas, tenhamos novas possibilidades de respostas e, novamente, outras perguntas e assim por diante, para que se torne possível a ampliação de nossa compreensão.

Para tanto, apoiamo-nos metaforicamente no Mito de Sísifo, o qual “... um vigarista astucioso, ladrão de gado, que conseguiu um reino por meio de traição e que, ao chegar ao

poder, revelou-se um tirano cruel” (Greene e Sharman-Burke, 2002, p. 39). Neste Mito, como punição por enganar os deuses, Sísifo recebe um castigo interminável: “... A lenda está marcada para sempre pela imagem do homem condenado a arrastar uma imensa rocha morro acima, que sempre despenca tão logo ele chega ao topo” (Franchini e Seganfredo, 2003, p. 430). Parece que tão interminável quanto o castigo de Sísifo, os litígios familiares arrastam “suas pedras” morro acima e abaixo numa tarefa inesgotável, seja por castigo a “traições” do contrato de relação, por “traições” à própria história ou ainda a “obediências” que paradoxalmente se tornam traições. Muitas são as possibilidades.

Assim, buscamos algo que efetivamente faça diferença nesta atuação, deixando entrever novos movimentos interventivos. Desejamos que a partir do exercício reflexivo, possamos colaborar com a saída da armadilha de Sísifo, que ao reencenar recursivamente os elementos que mantêm o litígio, não o transforma.

Ex-casal, Ex-filhos, Ex-família?

Casais se separam; pais e filhos são para sempre

[...] Deixamos marcas, por onde passamos,

E a mais viva delas são os nossos filhos.

Que continuarão nossos, vida toda,

Precisando de nós, em cada idade,

Como seu norte e bússola, rumo à felicidade,

Sua rosa de ventos, o seu cais.

Seremos pai e mãe por todo o sempre,

Mesmo entrando p’rol dos ex-casais.

Isso nada nos tirará, nem mesmo a morte,

Relação eterna e sem corte,

Que a nossos filhos só beneficiará. [...]

Veronica A. da Motta Cezar-Ferreira

A partir da vivência em família, o que acontece com os filhos que ficam enredados na história rompida do casal conjugal? Este é um aspecto que permeia a tônica dos litígios e das intervenções (psicoterapias de família e individuais, conciliações, mediações) após o divórcio.

A família é lugar onde se ouvem as primeiras falas com as quais se constrói a autoimagem e a imagem do mundo exterior. É onde se aprende a falar e, por meio da linguagem, a ordenar e dar sentido às experiências vividas. A família, seja como for composta, vivida e organizada, é o filtro através do qual se começa a ver e a significar o mundo. Este processo que se inicia ao nascer prolonga-se por toda a vida, a partir de diferentes lugares que se ocupa na família. (Sarti, 1999, p. 100)

Em alguns casos, os filhos ficam como expectadores passivos e assistem de “camarote” o conflito entre seus pais; em outros, assumem lugar de intermediação, de “escudo” ou de “moeda de troca” e, na medida em que a briga se estende, ficam presos num triângulo emocional dos conflitos não resolvidos entre os pais.

Pensar qual o lugar saudável dos filhos quando acontece a ruptura da relação do casal, de forma que possam dar continuidade ao seu papel parental, mantendo viva uma convivência que possa ser saudável para o seu desenvolvimento psicossocial, é raciocínio *sine qua non* nas ações interventivas junto aos litígios.

Na medida em que se entende que o divórcio é um processo que envolve “... a reestruturação da identidade de cada um e a reintegração da experiência pessoal ...”, (Parkinson, 2016, p. 102), evidencia-se como necessidade premente, novas adaptações em muitas dimensões da vida de cada um. Nesse sentido, o luto não vivido, e muitas vezes não reconhecido, invoca sintomas relacionais que podem gerar dificuldades de alta complexidade.

As inúmeras perdas presentes nesse processo mobilizam a necessidade de diálogos internos e externos, expressão emocional do que representam na vida de cada um e nas relações. Entretanto, quando não há espaço para tanto, o não dito, o não vivido e não “digerido” emocionalmente, tomará outras formas, tal como o litígio interminável, alimentado pelos sentimentos de rejeição e abandono, e o ressentimento ali gerado, manifestando-se na atitude de ambos na relação com os filhos.

Há aqui um processo de ressignificação de elementos que compõe a identidade individual e familiar. Pelo fato de na sociedade ocidental não existirem rituais de luto que ajudem os filhos/as a aceitar a perda da família que existia até então, o impedimento da ressignificação desse processo pode se tornar um movimento *sísifo* extremamente doloroso, com produção de desdobramentos de significativo sofrimento psíquico para todos.

Assim, “a primeira tarefa é o reconhecimento da realidade da separação conjugal, que pode [...] envolver medo de abandono [...]” (Kaslow e Schwartz, 1995, p. 190), sendo que na continuidade é necessário retomar os afazeres cotidianos: escola, esportes, aulas extras. Isso propicia distanciar-se do conflito conjugal e envolver-se com a parte prática da vida. A resolução adequada desta tarefa significa que as crianças e adolescentes não se tornem, ou não continuem fazendo parte, de um triângulo disfuncional (Bowen, 1978 como citado por Papero, 1995).

Todavia, quando este movimento de reconhecimento da nova realidade familiar não é assimilado, muitas vezes é possível observar uma piora no rendimento escolar, sintomas de depressão e sensação de viver em campo minado. A dúvida: o que pode e o que não pode expressar, no ambiente materno e paterno, sem gerar sentimentos de deslealdade com relação a um ou ao outro, dos pais? (Boszormenyi-Nagy e Spark, 1973 como citado por Kaslow e Schwartz, 1995)

As questões urgentes, como por exemplo a convivência dos filhos com o genitor não detentor da guarda e o pagamento das contas domésticas que faziam parte da vida conjugal, podem ser intensificados nos conflitos do ex-casal, cuja resolutividade fica à espera de uma decisão judicial. Isso é potencializado pelo fato de que muito frequentemente, enquanto pai e mãe, interromperem ou comprometerem o diálogo, em função de que, no momento, diferentes emoções tomam conta de suas vidas, fazendo sobrepor os papéis de conjugalidade e parentalidade. Os filhos ficam, por sua vez, fragilizados, e os pais por estarem envolvidos nos problemas da separação, não conseguem perceber e acolher aquilo que estes estão vivenciando, criando um movimento de abandono simbólico, muitas vezes não reconhecido como tal.

Aspectos básicos no exercício da parentalidade não são reconhecidos, tornando as relações no contexto de parentalidade, produtos, objetos de disputa, negligenciando os efeitos emocionais causados pelo abandono simbólico, que em casos extremos, tornam-se também, abandonos concretos.

Tornar-se uma família saudável implica no desenvolvimento de diferentes papéis e funções a serem exercidas no decorrer do ciclo vital familiar de modo que, como diz Relvas (2004), ocorra uma “... diferenciação estrutural progressiva ...” (p. 15), possibilitando que as tarefas evolutivas permeiem as relações de forma saudável. Tão simples parece, tão complexo de fato é. O exercício da parentalidade já é, por si só, desafiador e, quando permeado pela relação conflituosa entre o par parental (seja de forma judicializada ou não), tal tarefa pode se tornar muitíssimo mais árdua, replicando grave disfuncionalidade na execução das tarefas evolutivas necessárias.

Em nossa experiência, temos ouvido os filhos dizerem que ao se separarem, os pais afirmam que nada vai mudar e que tudo vai continuar como antes. No entanto, quando o conflito escala por alguma divergência e posicionamento frente ao divórcio, os filhos são os primeiros a sofrer, pois amam seus pais e querem ser amados por ambos, almejam ser cuidados e que suas necessidades sejam consideradas no planejamento de novos acordos, desejam não precisar assumir posições que quebrem as relações de confiança mútua (quando há) com seu pai ou mãe.

Neste ponto, pode-se configurar uma relação de lealdade com um dos genitores. No caso de se configurar uma coalizão com um dos genitores em relação ao outro, ou a imposição simbólica de assumir o lugar de filho parental, ou ainda, diante de tantas outras possibilidades, uma função mediadora do conflito, certamente teremos um cenário de total violação de direitos, ferindo em especial, o princípio jurídico do Melhor Interesse das crianças e adolescentes envolvidos. Certamente, percebe-se que nenhuma dessas posições é saudável para o desenvolvimento relacional e /ou psicossocial do sistema, e atinge em especial, os direitos dos filhos/as de forma cruelmente injusta.

A tarefa dos pais de continuar em seu papel parental pode ser recuperada quando uma comunicação clara e objetiva com seu ex-cônjuge for alcançada, seja por meio de todos os dispositivos disponíveis (Conciliação, Mediação, Terapia Familiar e Práticas Colaborativas no Divórcio), seja fruto da busca individual por se apropriar de seu processo de desenvolvimento, mobilizando recursos resilientes frente à crise (Walsh, 2016).

Além disso, a diferenciação entre ex-conjugalidade e atual contexto de parentalidade indica a necessidade de se separar do outro (ex-companheiro/a, concreta e simbolicamente). Uma boa diferenciação será capaz de possibilitar decisões, escolhas e atitudes guiadas por clareza do que compõe emoção e razão, do que lhe pertence e do que pertence ao outro, de quais são suas responsabilidades no processo de resolução do conflito.

Sabe-se, a partir do entendimento sistêmico, que a família é um *sistema emocional* (Bowen, 1978 como citado por Papero, 1995) e que o movimento de um elemento do sistema familiar (ou do macro sistema) afetará o funcionamento deste como um todo.

Partindo desse entendimento básico, torna-se elementar pensar no desdobramento disfuncional que a indiferenciação dos papéis parentais e conjugais podem exercer na família e, por conseguinte, no desenvolvimento emocional de seus membros (Minuchin, Lee e Simon, 2008). Há um legado que se forma aqui. Na medida em que pai e mãe se digladiam, filhos/as terão que fazer escolhas, às vezes inclusive sobrepostas, conscientes ou inconscientes: aliar-se a um, ao outro, distanciar-se de ambos; inviabilizar-se; assumir o lugar do “adulto”, pois quem deveria assumi-lo não o faz; desenvolver sintomas que paralisam ou mobilizam novos movimentos no sistema familiar, e assim por diante.

Em nossa experiência como grupo, evidenciamos uma dinâmica na relação do par parental, tanto auto quanto intra destrutiva: em nome da defesa dos filhos/as, para atingir seus objetivos: paradoxalmente, ao rolar pedra abaixo, precisará rolá-la morro acima novamente, caso contrário, a tarefa (que talvez seja preservar o vínculo afetivo relativo à relação amorosa, cuja único meio é via manutenção do conflito) se esvai. Provar suas verdades se torna mais importante que resolver o conflito e proteger os filhos e, nesse subir e descer da pedra, muitos “machucados” emocionais se formam, e as vezes, novas “traições” se configuram.

Dois caminhos hipotéticos que alimentarão diferentes práticas aqui surgem: o cenário litigioso pode apontar que as regras do contrato da relação amorosa, bem como as regras do contrato de parentalidade foram quebradas. Um segundo raciocínio nos diz que ao contrário, tanto as regras do contrato da relação amorosa quanto da parentalidade estão veementemente sendo mantidas via a judicialização. Frente a estas hipóteses é imperioso nos indagarmos qual o papel dos profissionais (operadores do direito, equipes técnicas e nós terapeutas familiares) que atuam com estes sistemas familiares judicializados, qual a busca implícita na judicialização e como nos relacionamos com ela.

Se em nossa primeira hipótese, os contratos emocionais e de relação foram rompidos, talvez também a estrutura mítica e os ideais de vida em comum um dia partilhados, pelo menos no imaginário, construídos na relação de casal e de família, tenham ruído, ao menos em parte. O rompimento da relação amorosa e do pacto familiar como vinha sendo encenado, pode afetar a concepção que está na base da escolha amorosa (que possivelmente tenha caráter mítico transgeracional, envolvendo os valores, as missões ou maldições passadas de geração a geração).

Ou seja, metaforicamente, pode-se compreender a relação numa narrativa que encena um conto de fadas, a jornada do herói, uma batalha épica, o Jardim do Éden, e assim por diante. Além disso, compreender a relação como um fim e não como meio de amadurecimento; como uma experiência simbólica de união ou, ao contrário, de cisão; uma vivência de dedicação ao outro e/ou anulação de sua individualidade; vivência de companheirismo, intimidade, cumplicidade, e assim por diante, estará na base de como o rompimento será vivido, pois, hipoteticamente, a forma como as pessoas se casam, aponta importantes elementos de como se separarão. Há uma conexão entre histórias vividas, desejadas, esperadas, frustradas e as emoções que as acompanharam (e ainda acompanham) nos caminhos do litígio.

Nesse sentido, entendemos que no decorrer da terapia familiar espaços de diálogo e reflexão a respeito dessas histórias concretas e simbólicas, tem lugar relevante, pois como enfatiza Webb (2017), “as emoções que antecedem um divórcio, com frequência, levam as

peças a acreditar que a comunicação clara e mutuamente benéfica é impossível” (p. 23). O par parental ao tomar consciência de como estão dando movimento às pedras, como as estão rolando ou carregando morro acima, num trabalho interminável e mecânico, e de como isto pode criar cegueiras sobre outras possibilidades de movimentos relacionais mais saudáveis, produtivos — que abasteçam, ao invés de exaurir recursos relacionais dessa família —, pode assumir fundamental importância nos rumos desse processo, transformando-se numa atitude de corresponsabilidade.

Caso contrário, tem-se o risco de ver a pedra que é levada morro acima, rolar por sobre as pessoas (pai, mãe, filhos/as, avós e outros) que as carregam e/ou impulsionam seu rolar, aniquilando as possibilidades de conexões saudáveis, de vínculos protetores e amorosos, do sentimento de pertencimento da família, que simbolicamente (e mesmo concretamente nos casos mais dramáticos) se perdeu.

Uma Nova Justiça para Uma Nova Parentalidade?

Esta pergunta nos faz primeiramente indagar acerca de que parentalidade entendemos como ideal.

Em nossa experiência, uma tônica recorrente nos casos judicializados que acompanhamos é o mecanismo projetivo em relação à responsabilidade pelo fracasso do relacionamento, pela infelicidade sentida, pela não superação das dificuldades/conflitos ou mesmo por sua criação. Isso nos aponta à dicotomia e disjunção presente no raciocínio e na comunicação ali existente.

A complementariedade desta dinâmica aliada ao modelo adversarial proposto no raciocínio da judicialização e da forma que se estabelece o litígio, torna-se um importante elemento na análise. As lógicas adotadas pelo Direito e pela Psicologia são muito distintas. A primeira diz respeito a um pensar objetivo, a segunda ao subjetivo que existe no viver humano. A Terapia Familiar sob o olhar sistêmico contrapõe-se à perspectiva binária, tão própria do olhar jurídico, pois a complexidade das relações familiares exige uma compreensão integrativa e não disjuntiva.

Daí surgem relevantes questionamentos que se voltam ao trabalho interdisciplinar: Qual a compreensão dos profissionais (operadores do Direito e terapeutas) que atuam frente ao litígio, sobre a dinâmica psicológica que o sustenta? Quais são os valores que tutelam a postura adversarial em alinhamento com as demandas das “partes”? Quais tensões (além da já existente entre as pessoas envolvidas) que se criam entre a proposta do judiciário e a demanda de quem o busca? E na busca pela terapia familiar, o que está sendo pedido pelas “partes” e pelo judiciário?

Outro fato importante que se sobressai em decorrência da solução buscada pelo “litígio/justiça” é que nos processos é ressaltado “o pior lado de cada um”. As pessoas não são retratadas na sua totalidade e sim na sua pior versão. Nessa seara, inúmeros comportamentos, posições assumidas e atitudes demonstradas são vistas de forma totalmente descontextualizadas, mudando substancialmente seu significado.

Além disso, há também os questionamentos a respeito da nossa concepção como terapeutas de família sobre o ser família, o saudável exercício da parentalidade e, em especial, nossa função no processo interventivo com essas pessoas. Entendemos, então, que faz parte desse processo refletir sobre que verdades engessam o processo jurídico, o processo emocional das pessoas envolvidas, mas também aquelas que engessam o trabalho clínico, ao embasá-lo.

Assim, uma reflexão é essencial: se as verdades que engessam criam cegueiras que impedem a visão da totalidade e, por conseguinte, de novas versões narrativas, novas possibilidades interventivas e novos modelos de práticas, mantendo as propostas relacionais sob a égide do movimento de Sísifo, faz-se imprescindível pensar acerca de quais visões alternativas frente a esse engessamento podemos lançar mão.

Em Busca de Um Cenário Ideal: Será Mesmo Necessário Reeditar Sísifo?

Alguns dos questionamentos que nosso grupo de trabalho se fez, por muitas vezes, no decorrer de nossas discussões, dizem respeito à qual o nosso papel nesse processo, em que

medida potencializamos ou colaboramos na resolução dos conflitos, e o que torna tão frustrante nosso trabalho nesse contexto.

O par parental em litígio parece, em alguns momentos, um casal conjugal que em segundo plano é um casal parental. O movimento de figura-fundo parece invertido diante da pauta do contexto: em figura temos a relação amorosa não resolvida e em fundo o pai, a mãe e o entendimento jurídico que embasa todas as decisões que envolvem filhos/as menores de 18 anos: a Doutrina da Proteção Integral (Lei 8.069/1990). Por vezes quando se observa a relação que se dá entre o judiciário e a aplicação da lei conforme seu entendimento do caso, também parece que a figura-fundo está invertida em termos da direção que tomam. Como transformar esta ordem das coisas?

No mito a que este texto se refere, o trabalho hercúleo de rolar pedra morro abaixo e, mais hercúleo ainda, ao trazê-la de volta ao topo apenas para que seja rolada novamente, incita pensar não apenas no sentido de como esta mitologia está presente nos litígios familiares que invadem os fóruns de família, mas também nas mitologias sociais e familiares que ali se entrelaçam.

Entende-se neste viés que:

A história de cada família é uma trama complexa de histórias individuais, vínculos intergeracionais e experiências compartilhadas, que se seguem durante um período de tempo [...] não é apenas a passagem do tempo que define a evolução, mas também a sucessão de gerações [...] a função coesiva do tempo não perde o seu peso e a história familiar, longe de perder seu significado ao passar de uma geração para a outra, é mantida por “enredos invisíveis” (Andolfi, 2018, p. 41).

Isto significa dizer que as histórias encenadas no contexto jurídico não são meros retratos de um conflito pontual, que se desenvolve apenas a partir do divórcio ou dissolução de uma união estável. Significa que é apenas um recorte de uma história familiar muito mais longa e complexa.

E mais complexo ainda se torna quando se pensa que, para além da mitologia familiar, também há uma estrutura mítica presente no Sistema de Justiça - especialmente para nosso

interesse neste texto, que se refere ao Direito de Família. Isto nos sinaliza a complexa teia mítica que se apresenta de forma invisível nos processos judiciais.

No entendimento da abordagem sistêmica, o ritual vivifica o mito e o faz se perpetuar, tornando-se parte importante desse processo (Andolfi, 2018; Andolfi e Angelo, 1988). Isto significa dizer que os mitos e rituais têm uma conexão recursiva que os mantêm vivos. Nesse sentido, quando se pensa na busca do judiciário para a resolução do conflito, pode-se hipotetizar que tal busca seria um ritual que recursivamente mantém tanto o mito institucional, que envolve o poder, quanto o mito familiar idiossincrático, que eterniza o conflito como forma de vínculo?

Conceber o judiciário (no caso aqui, Varas de Família) como um sistema implica, de forma *sine qua non*, perceber a relação entre os subsistemas que envolve: a instituição jurídica com suas peculiaridades e os padrões de relação que propõe; pessoas que buscam respostas para suas questões (as chamadas “partes”); os operadores do direito que ali atuam (magistratura, serviços advocatícios, promotoria); as equipes técnicas envolvendo profissionais da psicologia e do serviço social; profissionais externos que atuam como peritos e assistentes técnicos; profissionais que intervêm de forma interdisciplinar para a resolução de conflitos (conciliadores, mediadores, psicólogas/os, terapeutas de família etc), além de outras instâncias jurídicas e de proteção dos direitos que se entrelaçam na atuação frente à problemática (Varas da Infância e Juventude, Conselhos Tutelares, instituições que atuam com diferentes políticas públicas para a garantia de direitos que envolvem peculiarmente o caso em questão).

Se como propõe Cameron (2019), a “parentalidade segura, equilibra afeto, coerência, boa comunicação e limites adequados à idade” (p. 101), faz-se necessário que todos esses subsistemas e os profissionais que os compõem assumam atitudes interventivas condizentes com o desenvolvimento de um exercício de parentalidade saudável, e não com a manutenção recursiva do litígio, que vai na contramão deste.

Diante desse panorama seria ingênuo pensar que a interrelação existente entre todos estes subsistemas não terá influência nos destinos dos processos que ali tramitam,

especialmente ao se levar em consideração que todas estas práticas profissionais estão assentadas em epistemologias que podem não estar alinhadas em termos paradigmáticos. Como salienta Morin (2007), os paradigmas podem ser compreendidos como “... princípios ‘supralógicos’ de organização do pensamento ... princípios ocultos que governam nossa visão das coisas e do mundo, sem que tenhamos consciência disso” (p. 10), e assim, indicam um pensar, um fazer e um intervir específicos, sem nenhuma dose de neutralidade.

Um claro exemplo de mudança paradigmática no que diz respeito ao entendimento da condução sobre as questões que envolvem o litígio das Varas de Família é a proposta das Práticas Colaborativas. Neste método não-adversarial de manejo de conflitos, os/as profissionais colaborativos e seus clientes assinam um termo de participação, e os/as advogados/das, por sua vez, assumem o compromisso de não-litigância e de transparência na negociação. Nesse cenário preparado para o diálogo, advogados/das, passam, então, a agir de forma colaborativa, pautados pela boa-fé, trabalhando em convergência e não mais em oposição, com o fito de construção de acordos em benefício mútuo para seus clientes.⁶

Diferentemente de outros métodos de resolução de conflitos relacionados a divórcios, as equipes colaborativas fazem uso constante de informações vitais sobre as pessoas, como pensam, como as emoções afetam a capacidade de comunicação eficiente e de processamento de informações, como vivenciam a dor e a perda, como se recuperam do término do relacionamento, o que os filhos poderão vivenciar e o que eles irão precisar e, por fim, quais serão as prováveis necessidades de cada membro da família após o divórcio. (Tesler, 2017, p. 42)

No Brasil as práticas colaborativas se tornam presentes a partir da primeira capacitação em 2014 e da fundação do IBPC — Instituto Brasileiro de Práticas Colaborativas, com presença em São Paulo, Rio de Janeiro e nas demais capitais brasileiras. Hoje a partir de muitas campanhas tem se evoluído sobre essa relação pais e filhos, como por exemplo a campanha “Filho não é Visita” colocando a dimensão importante dessa convivência. Outra

⁶ Retirado em 08/05/2022, de <https://praticascalborativas.com.br/quem-somos-2/>

campanha atual é o “Divorcio com Respeito”, um movimento idealizado pela comissão de Práticas Colaborativa da Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Instituto de Práticas Colaborativas para a reflexão da sociedade e principalmente dos pais, sobre como semear um novo comportamento nos processos de divórcio, que dizem respeito à guarda e responsabilidade, convivência parental, manutenção financeira da família, partilha de bens e métodos de solução de conflitos⁷.

Parece então, que a perspectiva colaborativa tem em sua base o entendimento de que as pessoas que participam de um conflito ou crise diante do divórcio têm os recursos intrapsíquicos e interrelacionais necessários para protagonizar a resolução do mesmo. Nesse mesmo sentido, a abordagem sistêmica familiar pressupõe que o terapeuta, mediador, conciliador, advogado, magistrado, e todos os outros profissionais envolvidos, compõem, potencialmente, tanto um “sistema de resolução do conflito” quanto um “sistema de manutenção do conflito”. Metaforicamente como em uma rede, todos estes “sistemas”, têm o poder de mobilizar novos ou velhos movimentos, mudanças ou manutenções, já que, como nos diz Capra (2014), “... a perturbação em um único ponto pode, em princípio, ser sentida em toda rede, uma vez que cada interação depende de todas as outras” (p. 185).

A Terapia Familiar pressupõe um olhar amplo, considerando que o comportamento humano é organizado pelo contexto interpessoal e a ênfase dos sistemas humanos está nas relações entre os seus membros. A totalidade desse sistema não pode ser representado pela soma de suas partes (Nichols e Schwartz, 2007).

Essa totalidade é entendida sob uma perspectiva ecológica e desenvolvimental, uma vez que a família é vista como um sistema transacional em constante desenvolvimento, relacionando-se com o contexto sociocultural (Walsh, 2016). Dessa forma, os comportamentos de cada membro da família irão repercutir diretamente nos demais, a qualidade das interações irá determinar a forma que essas pessoas irão se adaptar às mudanças, bem como a presença de fatores de proteção, de risco e vulnerabilidade.

⁷ Retirado de @divorciocomrespeito (Instagram).

O olhar para a realidade ampliada das famílias nos permite propor um movimento que vai na contramão da judicialização, por meio da busca pelas suas potencialidades, pela valorização dos fatores de proteção já existentes em seus contextos relacionais e a promoção de mudanças.

Nesse contexto, um procedimento técnico que faz parte da atuação da psicologia junto às Varas de Família, quando há encaminhamentos para terapia familiar, é a apresentação de relatórios psicológicos acerca da evolução desta. Aqui se tem um ponto importante na medida em que este documento, juntamente com laudos e pareceres psicológicos que farão parte dos autos na medida em que perícias e assistências técnicas forem realizadas, espera-se, tenha relevância no entendimento da complexidade existente na dinâmica familiar em pauta.

Infelizmente, o que muito se tem visto é que ao invés do relatório psicológico, bem como os laudos e pareceres, exercerem a função de subsidiar decisões judiciais justas e que, especialmente, gerem movimentos relacionais saudáveis na família, percebe-se que muitas vezes acabam por impulsionar os conflitos por meio de raciocínios lineares, preconceituosos, tendenciosos e reducionistas. Tornam-se por vezes, “combustível” para o litígio ao invés de garantirem direitos e o melhor interesse das crianças e adolescentes envolvidos (Lei 8.069/1990), a fim de que seu bom desenvolvimento psicossocial seja preservado.

Os advogados, ao defenderem cegamente os interesses de seus clientes, estimulam reiteradamente (obviamente não que este seja seu objetivo, mas sim parte da cegueira presente no processo) os não direitos dos filhos/as em relação à convivência familiar (que certamente é muitíssimo mais do que o contato/presença físico constante), a ser respeitado em seu desenvolvimento emocional e social, em sua identidade, em seus vínculos de pertencimento.

Dessa forma, aplicam ao processo um raciocínio disjuntivo (Morin, 2007) que impede a visão do todo. A psicologia (assim como outras áreas do conhecimento que atuam juntamente com o sistema de justiça) precisa assumir e manter um posicionamento ético e tecnicamente comprometido com uma sociedade menos conflituosa e mais justa e não o contrário disto.

Diante disso, entendemos que o papel da terapia familiar, assim como das psicoterapias individuais, é de se sobrepor ao litígio, a fim de contribuir efetivamente com a resolução de conflitos e não com sua manutenção *sísifa*.

Nessa direção, os documentos emitidos por esses profissionais, demandam revelar uma atitude consciente de sua importância e corresponsabilidade no processo de resolução de conflitos, desenvolvimento de garantia de direitos e alteridade. Nesse entendimento, o pensamento de complexidade é essencial, na medida em que busca traduzir "... o que é tecido junto" (Morin, 2007, p. 13). Assim, os documentos psicológicos devem subsidiar uma compreensão ampla, demonstrando as interconexões, ambiguidades, contradições, paradoxos, emaranhados, incertezas, probabilidades, e assim por diante. Ou seja, a dinâmica humana complexa daquele contexto familiar, concebendo a conjunção (ao contrário de um pensamento disjuntivo) ali existente.

Não se pode esquecer que ao vivermos em um mundo pós-moderno, os inúmeros desafios na convivência social, na ampliação do olhar para com a diversidade, sobre as diferenças e necessidades humanas em diferentes etapas do ciclo vital e seus estressores verticais e horizontais (Carter e McGoldrick, 1995), demandarão cada vez mais uma perspectiva de complexidade que se afaste do raciocínio cartesiano acerca das relações humanas como um todo e das relações familiares em particular.

Conforme salienta Grandesso (2011), é preciso compreender que as mudanças na pós-modernidade são multidimensionais e trazem em seu bojo uma proposta de raciocínio substancialmente diferente do período anterior. Assim esta autora coloca:

Com a expressividade do pensamento pós-moderno, passam a ser questionadas as metanarrativas fixadas, o discurso privilegiado e as verdades universais. Abandonar os pensamentos da modernidade implica, portanto, deixar de lado o conforto e a segurança parâmetros para uma interpretação acurada da realidade, no que tange aos critérios da produção do conhecimento que ajudam a corrigir os vieses pessoais, culturais e os erros de julgamento.... A sociedade, perdendo o refúgio seguro dos critérios praticados pela

certeza, não podendo garantir a verdade de seus conhecimentos, tem de conviver com a incerteza, imprevisibilidade e o desconhecido. (p. 57)

Nesse sentido compreender que a pós-modernidade faz confrontar com valores que envolvem o imediatismo, a individualidade, o hedonismo, busca de soluções rápidas, e assim por diante, leva a crer que as atuações profissionais que demandam o lidar com processos intrapsíquicos e interrelacionais, encontram dificuldades e desafios. São encontros humanos que mobilizam incertezas na busca de sentido.

Assim, faz parte do compromisso ético, cidadão, humano que o profissional assuma e preserve uma postura técnica que se sustente num olhar pautado na complexidade, ultrapassando visões reducionistas e binárias. Ficamos, então, com o desafio de construir caminhos interdisciplinares, contextualizados adequados ao nosso tempo, porém sem nos rendermos às exigências pós-modernas que levam à simplicidade, à superficialidade e a fragmentadas dos processos humanos.

Referências

- Andolfi, M., & Angelo, C. (1988). *Tempo e mito em psicoterapia familiar*. Artes Médicas.
- Andolfi, M. (2018). *A terapia Familiar Multigeracional: Instrumentos e recursos do terapeuta*. Artesã.
- Cameron, N. J. (2019). *Práticas Colaborativas: Aprofundando o diálogo*. Instituto Brasileiro de Práticas Colaborativas.
- Capra, F., & Luisi, P. L. (2014). *A visão sistêmica da vida*. Editora Cultrix.
- Carter, B. & McGoldrick, M. et al. (1995). *As mudanças no ciclo de vida Familiar* (2ª ed). Artes médicas.
- Cezar-Ferreira, V. A. da M. (2007). *Família, Separação e Mediação*. Editora Método.
- Franchini, A. S., & Seganfredo, C. (2003). *As 100 melhores histórias da mitologia: Deuses, heróis, monstros e guerras da tradição greco-romana*. L & PM.
- Grandesso, M. A. (2011). *Sobre a reconstrução do significado: uma análise epistemológica e hermenêutica da prática clínica*. Casa do Psicólogo.

- Greene, L., & Sharman-Burke, J. (2002). *Uma viagem através dos mitos: O significado dos mitos como um guia para a vida*. Editora Jorge Zahar.
- Instituto de Geografia e Estatística (2018). *Estatísticas do registro civil 2018*. IBGE.
- Instituto de Geografia e Estatística (2019). *Estatísticas do registro civil 2019*. IBGE.
- Kaslow, F. W., & Schwartz, L. L. (1995). *As dinâmicas do divórcio – Uma perspectiva de ciclo vital*. Editoral Psy.
- Lei 8069, de 13 de julho de 1990 (1990). Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.
- Minuchin, S., Lee, W.-Y., & Simon, G. M. (2008). *Dominando a terapia familiar* (2ª ed). Artmed.
- Morin, E. (2007). *Introdução ao pensamento complexo* (3ª ed). Editora Sulina.
- Nichols, M. P., & Schwartz, R. C. (2007). *Terapia Familiar: conceitos e métodos* (7ª ed). Artmed.
- Papero, D. V. (1995). A teoria sobre os sistemas familiares de Bowen. In M. Elkaïm. *Panorama das terapias familiares* (v. 1). Summus Editorial.
- Parkinson, L. (2016). *Mediação Familiar*. Editora Del Rey.
- Relvas, A. P. (2004). *O ciclo vital da família: perspectiva sistêmica* (3ª ed). Edições Afrontamento.
- Sarti, C. (1996). A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres. In C. A. Sarti (1999). *Família e jovens: no horizonte das ações*. *Revista Brasileira de Educação*, 11, 99-109. Editores Associados.
- Tesler, P. H., & Peggy T. (2017). *Divórcio Colaborativo*. Instituto Brasileiro de Práticas Colaborativas.
- Walsh, F. (2016). Diversidade e complexidade nas famílias do século XXI. In F. Walsh. *Processos normativos da família – diversidade e complexidade* (4ª ed., pp. 3-27). Artmed.
- Webb, S. G., & Ousky R. D. (2017). *O Caminho Colaborativo para o Divórcio*. Instituto Brasileiro de Práticas Colaborativas.